



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2023

(Processo Administrativo n° 67613.060179/2022-31)

CONTRATO DE DESPESA N° 030/CINDACTAII/2023

CONTRATANTES: A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pelo SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO e pela empresa SIDEOUT PROJECTS SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de serviços de confecção e instalação de módulos deslizantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023, que fazem entre si a UNIÃO, neste ato representada pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, através do SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO e a EMPRESA SIDEOUT PROJECTS SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA.

A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pelo, Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA II, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0055-01, situado na Av. Prefeito Erasto Gaertner, n.º 1000, Bacacheri – Curitiba/PR, CEP 82.510-901, na figura de seu Ordenador de Despesas, JANO FERREIRA DOS SANTOS Cel Av, designado para a função pela Portaria Nº 1.013/GC1, de 17/09/2021, doravante denominada doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SIDEOUT PROJECTS SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.614.329/0001-57, sediado na Rua Jose Hauer, 1440, Boqueirão, em Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ERIKA YURI SOWABE, portador da Carteira de Identidade nº 291574749, expedida pela (o) SESP SP, e CPF nº 957.345.469-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 67613.060179/2022-31 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 83/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento e a contratação de serviços comuns de Contratação de serviços de confecção e instalação de módulos deslizantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS FIXOS, COM 2626(H) X 1000(L) X 370(P)	13102	UN	2	R\$ 3.505,00	R\$ 7.010,00
2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS FIXOS, COM 2054(H) X 1000(L) X 455(P)	13102	UN	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
3	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS FIXOS, COM 2054(H) X 1000(L) X 455(P)	13102	UN	2	R\$ 3.785,00	R\$ 7.570,00

4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS FIXOS, COM 2054(H) X 1200(L) X 635(P)	13102	UN	4	R\$ 3.762,00	R\$ 15.048,00
5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS MÓVEIS, COM 2626(H) X 1000 (L) X 370(P), CONFORME CARACTERÍSTICA DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	13102	UN	36	R\$ 4.863,00	R\$ 175.068,00
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS MÓVEIS, COM 2054(H) X 1000 (L) X 535(P)	13102	UN	2	R\$ 5.029,00	R\$ 10.058,00
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS MÓVEIS, COM 2054(H) X 1000 (L) X 420(P)	13102	UN	12	R\$ 4.845,00	R\$ 58.140,00
8	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS MÓVEIS, COM 2054(H) X 1000 (L) X 500(P)	13102	UN	12	R\$ 4.940,00	R\$ 59.280,00
9	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS MÓVEIS, COM 2054(H) X 1000 (L) X 500(P)	13102	UN	78	R\$ 4.930,00	R\$ 384.540,00
10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS MÓVEIS, COM 1794(H) X 1000 (L) X 395(P)	13102	UN	50	R\$ 5.800,00	R\$ 290.000,00
11	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS MÓVEIS, COM 2054(H) X 1200 (L) X 635(P)	13102	UN	4	R\$ 5.034,00	R\$ 20.136,00
12	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS MÓVEIS,	13102	UN	24	R\$ 4.791,00	R\$ 114.984,00

	COM 2054 (H) X 1200 (L) X 305 (P)					
13	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES PARA CONJUNTO DE PORTAS	13102	UN	8	R\$ 3.515,00	R\$ 28.120,00
14	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES PARA PAINEL FRONTAL DE ACABAMENTO	13102	UN	43	R\$ 3.135,00	R\$ 134.805,00
15	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES FIXOS COM 300(H) X 1000(L) X 370(P) (SEM O USO DE CORREDIÇA TELESCÓPICAS)	13102	UN	351	R\$ 450,00	R\$ 157.950,00
16	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES FIXOS COM 300(H) X 1000(L) X 420(P) (SEM O USO DE CORREDIÇA TELESCÓPICAS)	13102	UN	55	R\$ 465,00	R\$ 25.575,00
17	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES FIXOS COM 300(H) X 1000(L) X 495(P) (SEM O USO DE CORREDIÇA TELESCÓPICAS)	13102	UN	56	R\$ 466,00	R\$ 26.096,00
18	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES FIXOS COM 300(H) X 1000(L) X 615(P) (SEM O USO DE CORREDIÇA TELESCÓPICAS)	13102	UN	8	R\$ 456,00	R\$ 3.648,00
19	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES FIXOS COM 300(H) X 1000(L) X 395(P) (SEM O USO DE CORREDIÇA TELESCÓPICAS)	13102	UN	512	R\$ 463,00	R\$ 237.056,00
20	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES FIXOS COM 300(H) X 1200(L) X 305(P) (SEM O USO DE CORREDIÇA TELESCÓPICAS)	13102	UN	24	R\$ 437,00	R\$ 10.488,00

21	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES FIXOS COM 300(H) X 1200(L) X 620(P) (SEM O USO DE CORREDIÇA TELESCÓPICAS)	13102	UN	39	R\$ 480,00	R\$ 18.720,00
22	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA PARA GAVETAS COM 120(H) X 1000(L) X 395(P)	13102	UN	156	R\$ 360,00	R\$ 56.160,00
23	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA PARA GAVETAS COM 120(H) X 1000(L) X 395(P)	13102	UN	4	R\$ 353,00	R\$ 1.412,00
24	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA PARA GAVETAS COM 130(H) X 1200(L) X 305(P)	13102	UN	6	R\$ 352,00	R\$ 2.112,00
25	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA PARA GAVETAS COM 260(H) X 1200(L) X 305(P)	13102	UN	6	R\$ 361,00	R\$ 2.166,00
26	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA PARA GAVETAS COM 364 (H) X 1200 (L) X 305 (P)	13102	UN	4	R\$ 401,00	R\$ 1.604,00
27	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES MÓVEIS COM 50(H) X 950(L) X 395(P) (COM O USO DE CORREDIÇAS TELESCÓPICAS)	13102	UN	156	R\$ 480,00	R\$ 74.880,00
28	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISORES HORIZONTAIS E VERTICAIS PARA GAVETAS	13102	UN	468	R\$ 112,00	R\$ 52.416,00
29	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES FIXOS PARA ARMAMENTOS (SEM O USO DE CORREDIÇAS TELESCÓPICAS)	13102	UN	16	R\$ 787,00	R\$ 12.592,00
30	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES MÓVEIS PARA ARMAMENTOS (COM O USO DE CORREDIÇAS TELESCÓPICAS)	13102	UN	37	R\$ 1.140,00	R\$ 42.180,00
31	SERVIÇO DE CONFECÇÃO	13102	UN	192	R\$ 806,00	R\$ 154.752,00

	E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES PARA FECHAMENTO INTERNO E/OU EXTERNO					
32	SERVIÇO DE PRODUÇÃO COM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE COMPONENTES PARA MINI MÓVEL PORTA PALLETS	13102	UN	6	R\$ 9.100,00	R\$ 54.600,00
33	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES PARA BANDEJA (SEM O USO DE CORREDIÇA TELESCÓPICA)	13102	UN	18	R\$ 3.100,00	R\$ 55.800,00
34	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE COMPARTIMENTOS E COMPONENTES	13102	UN	30	R\$ 427,00	R\$ 12.810,00
35	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS FIXOS, COM 832(H) X 1000(L) X 370(P)	13102	UN	3	R\$ 3.324,00	R\$ 9.972,00
						TOTAL: R\$ 2.324.948,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 100 (cem) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.324.948 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 7ª – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/10/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade nacional.

CLÁUSULA 11 – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. **Multa:**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, devesse ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/120072

II. Fonte de Recursos: 1050A00008

III. Programa de Trabalho: 168913

IV. Elemento de Despesa: 339039/449052

V. Plano Interno: SCEA04ADM05

VI. Nota de Empenho: 2023NE001259

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16 – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 17 – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 18 – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária da Justiça Federal no Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, vide assinatura eletrônica.

JANO FERREIRA DOS SANTOS Cel Av
Ordenador de Despesas do CINDACTA II

ERIKA YURI SOWABE

Representante da EMPRESA SIDEOUT PROJECTS SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA

TESTEMUNHAS

FLAVIA KRUGER COIMBRA MENEZES Cap QOINT
Agente de Controle Interno

MARIA APARECIDA PEREIRA **BISSARO** 1º Ten QOCon CCO
Chefe da Subseção de Conferência de Processos em Geral

VANESSA VIEIRA DOS **SANTOS** 2º Ten QOCon AQV
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Contrato
Data/Hora de Criação:	10/10/2023 20:14:19
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	ca66aaf7229ebe489a40ea965e76b097
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento VIVIANE BATISTA DA SILVA no dia 25/10/2023 às 09:30:11 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Contrato
Data/Hora de Criação:	26/10/2023 13:48:22
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	0f6966fab915819b722a9c3abc27a44f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten VANESSA VIEIRA DOS SANTOS no dia 26/10/2023 às 11:04:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIA APARECIDA PEREIRA BISSARO no dia 27/10/2023 às 10:51:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FLÁVIA KRÜGER COIMBRA MENEZES no dia 30/10/2023 às 11:11:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JANO FERREIRA DOS SANTOS no dia 30/10/2023 às 11:32:49 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO